



Projeto de Lei nº /2023, da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

§ 1º Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§ 2º A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais e da rede conveniada durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais e rede conveniada de ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;

II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;



III - a importância da intersetorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico;

Art. 4º A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;

II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;

III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - adoção de canal rápido de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VI - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VII - acompanhamento contínuo de potenciais comportamento ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VIII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;

IX - desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

X - a Secretaria de Municipal de Educação fará o acompanhamento dos programas e ações que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos realizados por cada instituição de ensino e documentado pelas mesmas;

XI - compartilhamento de prontuário eletrônico com todo o histórico acadêmico e comportamental de cada estudante entre as escolas da rede e demais autoridades, respeitada autorização prévia e proteção de dados do alunos;

XII - priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Art. 5º A política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;

II - promover ações de socialização da comunidade escolar;



- III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;
- IV - utilizar o espaço da escola para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;
- V - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 6º Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 7º As comissões de Mediação de Conflitos – CMC, instituídas pela Lei Municipal nº 16.134/2015 deverão atuar de maneira ativa na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e funcionários da comunidade escolar e que tenham possibilidade de evoluir para uma situação de violência.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS MONTEIRO

Vereadora SP



JUSTIFICATIVA

Atentados violentos em escolas têm se tornado um problema grave no Brasil e em todo o mundo. Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

No Brasil, temos exemplos de atentados em escolas que deixaram cicatrizes profundas. Em 2011, ocorreu o massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que 12 alunos foram mortos. Em 2019, tivemos o ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, onde 8 pessoas foram mortas. Em casos mais recentes, tivemos dois atentados em novembro de 2022, no Espírito Santo, que resultaram em 4 mortos e dezenas de feridos. Cumpre evidenciar o caso mais recente, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo, em que um aluno esfaqueou cinco pessoas, resultando na morte de uma professora.

Salienta-se ainda que, no cenário internacional, também vemos uma triste realidade: em 2018, um atirador matou 17 pessoas em uma escola na Flórida, Estados Unidos; em 2014, mais de 130 estudantes foram mortos em um ataque terrorista em uma escola na cidade de Peshawar, no Paquistão.

Atentados violentos em escolas são um fenômeno complexo que podem ter várias causas. Comumente, os autores desses atentados têm histórico de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou esquizofrenia. Esses problemas podem levá-los a sentir raiva, desespero e isolamento, o que pode aumentar o risco de comportamento violento. Além disso, alguns atiradores em escolas relataram ser vítimas de bullying e exclusão social, o que pode aumentar sua angústia e sentimento de vingança. Eles podem sentir que a violência é a única maneira de lidar com a situação. Um estudo realizado em 2018 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, revelou que 9,7% dos adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos apresentavam sintomas de depressão, e 19,4% tinham sintomas de ansiedade.

Muitas vezes a cobertura da mídia dos atentados em escolas também pode criar uma "contagion effect" em que outras pessoas são encorajadas a imitar o comportamento. Especificamente em relação aos atentados violentos em escolas, o contágio pode ocorrer quando os perpetradores desses atentados são glorificados ou imitados por outros indivíduos vulneráveis. Para combater esses perigos é importante que a mídia cubra esses eventos com responsabilidade e evite glorificar os perpetradores.

Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um sistema de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Para prevenir esses eventos, medidas eficazes devem ser adotadas, como por exemplo: câmeras de segurança; treinamentos para que os funcionários da escola saibam como agir em



situações de emergência; investimento em programas de conscientização e prevenção de violência; identificação de sinais de alerta de comportamentos violentos; busca por ajuda quando necessário; campanhas de conscientização sobre o respeito às diferenças; promoção do diálogo como forma de resolver conflitos; criação de programas de apoio à saúde mental e outras.

É importante destacar que a garantia do pleno desenvolvimento do aluno no ambiente escolar é uma responsabilidade conjunta do Poder Público e de toda a sociedade, conforme o que expressa a lei 17.564/2021 que institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar. Portanto, nós, enquanto guardiões da cidade de São Paulo, precisamos investir em políticas públicas voltadas para a prevenção da violência e para a promoção da cultura de paz. Afinal, a prevenção de atentados violentos em escolas não deve ser uma questão política, mas sim uma preocupação unânime para um problema complexo. Precisamos trabalhar juntos para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. Somente com um trabalho conjunto e eficaz poderemos garantir um ambiente escolar seguro e tranquilo para todos.

Nestes termos, peço a colaboração dos nobre pares para a aprovação deste importante projeto.